



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 2704 / 2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, **DESEMBARGADORA REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso IV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário - ENSEC-PJ;

CONSIDERANDO o teor do Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário PPINC-PJ previsto da Portaria nº 162/2021 do CNJ;

CONSIDERANDO o teor do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário PPINC-PJ previsto da Portaria nº 162/2021 do CNJ;

CONSIDERANDO o teor do Protocolo de Investigação para Ilícitos Cibernéticos do Poder Judiciário PPINC-PJ previsto da Portaria nº 162/2021 do CNJ;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TPADM nº 291/2023, que institui a Estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Estratégia de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no art. 35 da Resolução TPADM nº 291/2023 que prevê a instituição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética (ETIR);

CONSIDERANDO a deliberação contida nos autos SEI nº 0006570-95.2023.8.01.0000 e nos autos SEI nº 0005992-98.2024.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário (PGCRC-PJ), no âmbito do Tribunal de Justiça do Acre, nos termos desta portaria.

Art. 2º O Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas é complementar ao Protocolo de Prevenção de Incidentes Cibernéticos e prevê as ações responsivas a serem colocadas em prática quando ficar evidente que um incidente de segurança cibernética não será mitigado rapidamente e poderá durar dias, semanas ou meses.

Parágrafo único. Para os efeitos deste normativo, são estabelecidas as seguintes definições:

I - Ativos críticos: os meios de armazenamento, transmissão e processamento da informação, incluindo os equipamentos, os softwares e sistemas, os locais onde se encontram esses meios

relativos às atividades consideradas estratégicas e essenciais ao funcionamento do Tribunal;

II - Crise: um evento ou série de eventos danosos que apresentam propriedades emergentes capazes de exceder as habilidades de uma organização em lidar com as demandas de tarefas geradas, e que apresentam implicações que afetam uma proporção considerável da organização, bem como de seus constituintes;

III - Crise cibernética: crise que ocorre em decorrência de incidentes em dispositivos, serviços e redes de computadores. É decorrente de incidentes que causam dano material ou de imagem, atraem a atenção do público e da mídia e fogem ao controle direto da organização.

Art. 3º São serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) considerados estratégicos e essenciais ao funcionamento do Tribunal para efeito deste protocolo:

I - o Sistema de Administração da Justiça de 1º e 2º Graus;

II - o Sistema de Gestão de Pessoas/Folha de Pagamento;

III - outros ativos críticos indicados no Plano de Continuidade de Negócios ou Plano de Recuperação de Desastres.

Art. 4º O gerenciamento de crise se inicia quando:

I - ficar caracterizado grave dano material ou de imagem;

II - restar evidente que as ações de resposta ao incidente cibernético provavelmente persistirão por longo período, podendo se estender por dias, semanas ou meses;

III - o incidente impactar gravemente os serviços de TIC essenciais ao funcionamento do Tribunal, extrapolando os limites determinados nas diretrizes do plano de continuidade de TIC do TJAC;

IV - atrair grande atenção da mídia e da população em geral;

V - ocorrer vazamento de quantidade significativa de dados pessoais.

Art. 5º O Comitê de Crises Cibernéticas deverá atuar de acordo com suas atribuições, conforme o art. 26 da Resolução TPADM nº 291/2023.

Art. 6º Cabe à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DITEC):

I - observar o Protocolo de Prevenção a Incidentes Cibernéticos;

II - identificar e manter documentação técnica atualizada dos ativos de informação que suportam as atividades estratégicas;

III - avaliar e tratar os riscos de TIC aos quais as atividades estratégicas estão expostas e que possam impactar diretamente na continuidade do negócio, de acordo com o processo de gestão de riscos de segurança da informação;

IV - elaborar plano de gestão de incidentes cibernéticos para o ativos críticos;

V - elaborar e testar planos de contingência de TIC para os serviços essenciais dispostos no art. 3º deste ato, sem prejuízo das ações decorrentes da norma complementar que estabelece as diretrizes para a gestão da continuidade de TIC do TJAC.

Art. 7º Os efeitos desta portaria entram em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini**,
Presidente do Tribunal, em 26/06/2024, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1828629** e o código CRC **32B09676**.